



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 073, de 15 de Dezembro de 2005.

Dá nova redação ao art. 106, da Lei nº 027, de 29 de dezembro de 1989 e modifica integralmente a Tabela VIII anexa aquela legislação.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 106, da Lei nº 027, de 29 de dezembro de 1989 (CTM) passa a ter a seguinte redação:

Art. 106. A taxa de licença das atividades previstas nas Tabelas II, IV, VII e VIII, que integram este Código será calculada pela aplicação de percentual sobre a Unidade Fiscal do Município de Nova Andradina.

Art. 2º. A Tabela VIII que integra o Código Tributário do Município de Nova Andradina (Lei nº 027, de 29 de dezembro de 1989) é alterada integralmente por outra de mesmo número e que faz parte integrante da presente Lei, revogando-se a anterior.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 15 de dezembro de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>3200</u>
Data <u>19 / 12 / 05</u>





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 073/2005 Pág. 02

TABELA VIII – Art. 106 do CTM

	OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÉDIOS PÚBLICOS.	VALOR EM UFM'S
1	Ocupação do solo em praças, terrenos ou calçadas públicas municipal, em local determinado e autorizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para funcionamento de bancas de jornais, revistas e congêneres, carrinho ou barraca de lanches, cachorro quente, doces, confecções, bijuterias, trallers, veículos adaptados para comércio de qualquer tipo para licenças inferiores a trinta dias, por espaço ocupado em metros quadrados e por dia.	0,15
2	Ocupação do solo em praças, terrenos ou calçadas públicas municipal, em local determinado e autorizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para funcionamento de banca de jornais, revistas e congêneres, carrinho ou barraca de lanches, cachorro quente, doces, confecções, bijuterias, trallers, veículos adaptados para comércio de qualquer tipo para licenças superiores a trinta dias, por espaço ocupado em metros quadrados e por mês.	0,20
3	Ocupação do Solo nas vias e Logradouros Públicos, em local determinado e autorizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para os comércios eventuais, nas mediações do Cemitério, Shows ou congêneres, ou qualquer comemorações festivas, por espaço em metros quadrados e por dia de evento.	0,25
4	Ocupação do Solo nas vias, Canteiros Centrais, calçadas, em local determinado e autorizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em se tratando de taxa diária, para comércio de bijuterias, redes, ervas, flores em geral, quadros, cofres, churrasqueiras, vasos, cadeiras, sofás, pipas ou quaisquer brinquedos para criança, hortifrutigranjeiros, painéis, pequenas peças industrializadas, e outros comércios assemelhados de pequeno porte, fora do local da Feira Livre, explorado por comerciantes eventuais ou por passagens em nossa cidade, para licenças inferiores a um mês, por espaço ocupado em metros quadrados.	0,30





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 073/2005 Pág. 03

5	Ocupação do Solo nas vias, Canteiros Centrais, calçadas, em local determinado e autorizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em se tratando de taxa mensal para comércio de bijuterias, redes, ervas, flores em geral, quadros, cofres, churrasqueiras, vasos, cadeiras, sofás, pipas ou quaisquer brinquedos para criança, hortifrutigranjeiros, panelas, pequenas peças industrializadas, e outros comércios assemelhados de pequeno porte, fora do local da Feira Livre, explorado por comerciantes para licença superior a um mês, por espaço ocupado em metros quadrados.	0,20
6	Ocupação do Solo em Local Determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para Feiras Livres, para Feirantes em gerais, que requererem local permanentes para um ano, por espaço ocupado em metros quadrados e por mês de utilização.	0,10
7	Ocupação de Solo em Local Determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para Feiras Livres, para feirantes eventuais, ou comerciante que queiram expor suas mercadorias por um dia na feira livre, por espaço ocupado em metros quadrados e por dia de feira.	0,20
8	Ocupação de Solo "Utilização de Prédio Público Municipal", por espaço ocupado em metros quadrados e por dia.	0,30
9	Ocupação de Solo "Utilização de Prédio Público Municipal", por espaço ocupado em metros quadrados e por mês.	0,20
10	Outras ocupações não especificadas, por espaço ocupado em metros quadrados e por dia.	0,25
11	Outras ocupações não especificadas, por espaço ocupado em metros quadrados e por mês.	0,20
12	Interdição de Rua, autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para qualquer tipo de evento por metros linear ao dia.	0,01
13	Ocupação de Solo em vias, logradouros e terrenos públicos municipal por Circos e Parques de diversões, por espaço ocupado em metros quadrados e por dia	0,0005





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 073/2005 Pág. 04

1	Táxista, (taxa anual ou cálculo proporcional ao número de mês faltante para completar o ano). Taxa cobrada no ato da assinatura do Termo de Permissão, por início ou renovação.	2,0
2	Moto-Táxista, (taxa anual ou cálculo proporcional ao número de mês faltante para completar o ano). Taxa cobrada no ato da assinatura do Termo de Permissão, por início ou renovação.	1,0
3	Caminhões de aluguel, (taxa anual ou cálculo proporcional ao número de mês faltante para completar o ano). Taxa cobrada no ato da assinatura do Termo de Permissão, por início ou renovação.	2,0
4	Caçamba para depósito de entulhos, (taxa mensal por caçamba, caso de fração de dias calculo será proporcional ao número de dias). Taxa cobrada no ato da assinatura do Termo de Permissão por início ou renovação.	1,0

